



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Suspende a exigibilidade do ISS durante o período que especifica, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do ISS devido por empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2020, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2020, respectivamente.

Parágrafo único. Os empreendedores poderão fazer uso da prerrogativa prevista no *caput* independentemente do número de empregados, do regime de tributação, da natureza jurídica, do ramo de atividade econômica; e da adesão prévia.

Art. 2º. O recolhimento das competências de abril, maio, junho e julho de 2020 poderão ser realizados de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos.

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no *caput* será quitado em até 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir da revogação do decreto de calamidade pública.

Art. 3º. Suspende-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os processos administrativos fiscais e as execuções fiscais de tributos devidos por empreendedores individuais, micro e pequenos empresários. A contar da data da sanção desta lei.

Art. 4º. A cobrança do IPTU devidos por proprietário de imóveis, aposentados que recebam até 03 (três) salários cadastrado no cad único, que recebem bolsa família, não tenham emprego formal ou estejam desempregados terão direito em dividir em até 12 (doze) vezes com parcelas iguais sem juros ou sem qualquer tipo de acréscimo.

Parágrafo único. Essa ação é cumulativa a qualquer tipo de benefício já previsto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de maio de 2020


ALBERT REIS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Caros Edis,

Não há dúvidas de que a crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

Ao Estado cumpre o papel de (re) estabilizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, seja para coordenar suas atuações no intuito de promover o interesse público primário que, numa crise, como sobredito, é de mitigar seus efeitos deletérios.

O momento é crítico a ponto de o Governo Federal ter lançado mão de uma série de medidas tributárias com o fim de mitigar os impactos sofridos pela sociedade brasileira em razão da COVID-29. Além disso o Governo federal irá encaminhar a esse Município um auxílio de mais de 4 milhões de reais, o que dá folego ao caixa da prefeitura e possibilita amenizar os impactos aos cidadãos.

Não há, portanto, como os Municípios omitirem-se neste momento de união nacional. Principalmente quando lembramos que alguns dos impostos de competência dos municípios são impostos indiretos, ou seja, aqueles tributos em que o sujeito passivo repassa ao consumidor de bens e serviços, o valor do tributo. São os chamados impostos sobre o consumo. A matriz tributária brasileira, que tributa pesadamente o consumo em detrimento do patrimônio e da renda, é absolutamente regressiva, fazendo com que o peso dos tributos seja muito mais sentido pelos mais pobres. Diante disso, sugiro as medidas deste projeto de lei para amenizar o impacto sentido pela sociedade Carmense.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de maio de 2020

ALBERT REIS

Vereador